



ID: 745BFC1A66154  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 051/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 65, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, 05 de Outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o ofício 252/2022/GG, de 07 de Janeiro de 2022 - Governo do Estado do Piauí, que solicita a cessão da servidora pública municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altos-PI

**RESOLVE:**

Art. 1° - Colocar a disposição da Secretaria Estadual de Saúde, a servidora municipal DANIELLE DA SILVA PINHEIRO, CPF nº 728.035.253-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão cessionário Estado do Piauí, através de compensação financeira até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 10 de Março de 2022.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q-D Lote 01, Centro,  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.

ID: F9F73366BBE94

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.554.794/0001-11



PORTARIA GB-PMA N° 052/2022, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS/PI, MAXWELL PIRES FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 65, VI, IX, XIII da Lei Orgânica do Município de 05 de Abril de 1990 e o Art. 37, II, da Constituição Federal, 05 de Outubro de 1988, e

CONSIDERANDO o ofício 027/2022/GG, de 1ª de Fevereiro de 2022 - Gabinete do Governo do Estado do Piauí, que solicita a cessão da servidora pública municipal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Altos-PI

**RESOLVE:**

Art. 1° - Colocar a disposição da Secretaria Estadual de Saúde, a servidora municipal CHRISTIANNE MACÉDO DA ROCHA LEAL, CPF nº 389.202.123-68, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para o órgão cessionário Estado do Piauí, através de compensação financeira até ulterior deliberação.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta PORTARIA entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 03 de Janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), em 10 de Março de 2022.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q-D Lote 01, Centro,  
www.altos.pi.gov.br  
Altos-PI.



ID: 67F523C385F44  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

LEI MUNICIPAL N° 463/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**EMENTA:** Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Altos-PI, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Altos-PI, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais.

Art. 2°. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social.

Art. 3°. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para:

I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRA's), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Altos-PI;

II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA);

IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município -<https://altos.pi.gov.br/>, na internet;

Art. 4°. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal.

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q-D Lote 01, Centro, Altos-PI,  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO - ALTOS PIAUÍ

Art. 5°. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1° - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Altos-PI, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ - 2° O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 6°. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7°. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito:

I - de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Altos-PI;

II - à gratuidade em estacionamentos públicos e privados;

Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Altos-PI, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na "fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas", notoriamente conhecida.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em Altos, Estado do Piauí, em 24 de Fevereiro de 2022.

  
MAXWELL PIRES FERREIRA  
Prefeito Municipal de Altos/PI

Este documento não contém recursos nem emendas  
Centro Administrativo de Altos,  
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 445, Q-D Lote 01, Centro, Altos-PI,  
CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)